



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 139/90

ALTERA O § 1º DO ART. 046, DA LEI Nº 67/87, DE 17 DE AGOSTO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O parágrafo 1º, da Art. 46, da Lei nº 67/87, de 17 de agosto de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 46

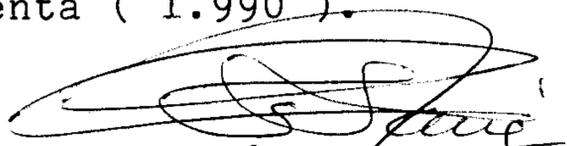
§ 1º - A jornada básica de trabalho do professor será de 25 (vinte e cinco) horas aula semanais, sendo 1/5 (um quinto) deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor.

§ 2º - Permanece redação original.

§ 3º - É permitida a acumulação de cadeira de que julgada de interesse para o funcionamento do Ensino Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de Março de Mil Novecentos e Noventa (1.990).


Tércio Pereira



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 139/90

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na da supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete